



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2025, de 30 de abril de 2025.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVAIS ACEITAR DOAÇÕES DE TERRAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 421/2010, DISCIPLINANDO O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA DOAÇÃO RECEBIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

A proposição justifica-se pela crescente necessidade de aprimorar a infraestrutura urbana e rural do nosso município, promovendo a melhoria da mobilidade, o acesso facilitado aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico e social, enquanto que a regularização de estradas, vias e logradouros é fundamental para garantir a segurança dos cidadãos, o escoamento da produção agrícola e o acesso a áreas rurais, bem como para ordenar o crescimento urbano e evitar ocupações irregulares.

É consabido que representativo número de vias, estradas e logradouros públicos especialmente na zona rural existem de fato a muitos anos, todavia, sem a necessária regularização registral. Também é de conhecimento a obrigatoriedade da regularização de georreferenciamento dos imóveis rurais, pelo que os imóveis lindeiros e também os imóveis transpassados pelas referidas vias quando adotam atos no sentido da retificação de registros para inserção de medidas georreferenciadas tem como consequência a igual regularização das vias e/ou estradas e/ou logradouros.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Por isso que a possibilidade de receber doações de terras de particulares representa uma importante ferramenta para agilizar e otimizar o processo de regularização, reduzindo custos para o Município e permitindo a implementação de melhorias de forma mais célere e eficiente.

Entretanto, é imprescindível que as áreas a serem doadas estejam em conformidade com as normas e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 421/2010, que dispõe sobre o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais.

Ao condicionar a aceitação das doações à conformidade com a Lei nº 421/2010, o presente Projeto de Lei busca assegurar que as áreas doadas atendam aos requisitos técnicos necessários para garantir a sua adequada utilização e manutenção, evitando problemas futuros e prejuízos para o Município. Também a exigência de apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado visa garantir a verificação de conformidade com a Lei nº 421/2010 da aceitação da doação, atribuindo maior segurança jurídica ao processo.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 05 de maio de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 14/2025, de 30 de abril de 2025.

Síntese: “Dispõe sobre a autorização para o município de novais aceitar doações de terras destinadas à regularização de estradas, vias e logradouros municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 421/2010, disciplinando o pagamento das despesas decorrentes da doação recebida, e dá outras providências”.

Ao quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 14/2025, de 30 de abril de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 14/2025, de 30 de abril de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 05 de maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fin

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro